

DECRETO Nº 18.199, de 07 de outubro de 2020.

Institui o Comitê de Operacionalização, Acompanhamento e Fiscalização em âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.017, de 29.06.2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante a pandemia da COVID-19, reconhecida pelo decreto legislativo n.º 06 de 20.03.2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O município de Lages, através da Fundação Cultural de Lages, executará ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas conforme preconiza o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29.06.2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo n.º 06 de 20.03.2020.

Parágrafo único. A Fundação Cultural de Lages será assessorada pelas Secretarias Municipais competentes, nas suas respectivas áreas de atuação, no que couber, com o auxílio dos componentes do Comitê instituído por este Decreto, obrigando-se a providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral, a ser destinado ao município de Lages, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017 de 28.06.2020.

Art. 2º. Institui o Comitê de Operacionalização, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial de Apoio à Cultura, visando o cumprimento do disposto na Lei Federal n.º 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas aos setores culturais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20.03.2020, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos federais e estaduais responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Lages para a distribuição dos recursos, na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Lages;

V - fiscalizar e acompanhar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito do município de Lages.

Art. 3º. O Comitê instituído por este Decreto e presidido pelo Superintendente da Fundação Cultural de Lages, será composto por membros titulares e respectivos suplentes, conforme segue:

I – 01 (um) representante da Fundação Cultural de Lages;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
IV - 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Obras;
V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Cultural,
representando a sociedade civil;
VI - 01 (um) representante da Associação dos Municípios da Região
Serrana - AMURES.

Art. 4º. O Chefe do Executivo Municipal poderá editar atos complementares visando o esclarecimento e orientações para a execução do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 07 de outubro de 2020; *254º ano da Fundação e 160º da Emancipação.*

Antonio Ceron
Prefeito